



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS

PROJETO BÁSICO

1.0-DA JUSTIFICATIVA:

1.1- A Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, representada pela Secretaria de Saúde, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO-02.04.03.018-8), ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL, PARA ATENDIMENTO DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA, QUE SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE.

A demanda citada é necessária para a contratação de serviços de realização de exames de mamografia bilateral (código-02.04.03.018-8): exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama, através de unidade móvel, para atendimento da campanha de prevenção do câncer de mama que será realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2019 na sede da Secretaria de Saúde localizada na Avenida Francisco França Cambraia, 618, Bairro Centro – Senador Pompeu-CE.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de Saúde do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento das atividades e por este motivo, é imprescindível.

OBJETIVO: 1.2 – A despesa da presente avença é de: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme planilha a seguir:





PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO - 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIACÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA.	UND	240	45	10.800

2.0 - REFERENCIAL DE PREÇOS:

2.1- O preço de referência ora apresentado foi estimado, tendo como base, em empresas do ramo, documento este parte integrante deste processo.

3.0 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1- A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

4.0 - SECRETARIA:

4.1- SECRETARIA DE SAÚDE.

Senador Pompeu-CE, 13 de junho de 2019.

MARCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
ORDENADOR DE DESPESAS
DA SECRETARIA DE SAÚDE.

